



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA N° 4-PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 124 da Lei nº 4.117, de 1962, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.352, de 2023, sem alteração de conteúdo ou sentido:

“Art. 124.

.....

§ 2º Os anunciantes da publicidade comercial exibida na programação serão responsáveis por disponibilizar na peça audiovisual os recursos de acessibilidade de que trata a alínea m do art. 38 desta Lei, sem responsabilização das emissoras executoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens e de seus anúncios, devendo a irregularidade ser apurada nos termos da regulamentação.

.....” (NR

